



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2021

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 007-2021**

AUTORIA: **Mesa Diretora**

ASSUNTO: **Dispõe sobre o serviço e estabelece normas para o exercício de food truck, no Município de Nova Mamoré /RO, e dá outras providências.**

Presidente: **Francisco Célio Brito da Silva**

Relator: **Denizio Pereira da Costa**

Secretário: **Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Mesa Diretora, foi apresentado em 02/08/2021, sendo lido em 23/08/2021, na 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 06/09/2021, visando parecer desta Comissão.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Quanto à tramitação regimental até o presente momento o projeto se encontra adequada aos termos do Art. 130, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois permaneceu em pauta durante duas sessões para recebimento de emendas e foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça, a qual incumbe de emitir parecer, conforme art. 103 da Lei Orgânica do Município, art. 24, I, art. 25 e art. 26;
- Por se tratar de uma regulamentação de uma atividade comercial no âmbito do município, a competência para legislar sobre a presente matéria encontra-se no art.36, da Lei Orgânica Municipal, e inciso I do art.30 da Constituição Federal, pois versa de um assunto de interesse local do município;
- em relação para técnica legislativa o projeto se encontra regular.

Posto isso, salvo melhor juízo, não foram verificados quaisquer vícios em relação ao projeto apresentado e, sendo assim, passa-se aos votos.

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
novamamore.ro.leg.br – camara@novamamore.ro.leg.br



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE.

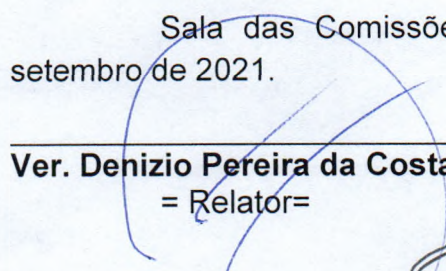
IV – VOTO DO PRESIDENTE

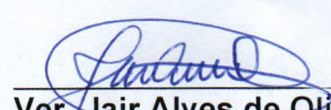
Acompanho o Relator pela CONSTITUCIONALIDADE, com os fundamentos citados acima.

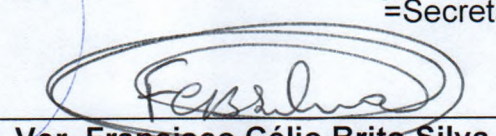
V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 11 de setembro de 2021, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de setembro de 2021.


Ver. Denizio Pereira da Costa
= Relator=


Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=


Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=